



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 27/2024

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Resgatando Vidas na Escola.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/02/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 15/02/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Resgatando Vidas na Escola, inscrita no CNPJ 48.430.587/0001-03, com sede na Rua D, nº 94, Bairro Conjunto Ciro dos Anjos, neste município de Montes Claros – CEP 39.403-102.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, desenvolver ações concretas de prevenção às Drogas à comunidade escolar por meio de palestras e orientações; apoiar e conscientizar crianças acerca do uso abusivo do álcool e qualquer outra substância que seja prejudicial à saúde e ao desenvolvimento do ser humano; promover a educação alternativa, ética, a paz, a cidadania, o voluntário, os direitos humanos, a democracia e todos os direitos e garantias fundamentais e valores universais inerentes ao ser humano, sem qualquer distinção de cor, raça, gênero, sexo, idade ou nacionalidade, atendendo sempre o princípio da isonomia.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos integrantes da diretoria da entidade.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação Resgatando Vidas na Escola no dia 29 de fevereiro de 2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus